

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição da Assembleia de Freguesia de Esqueiros, Nevogilde e Travassós (Vila Verde)

12 dezembro 2021

Legislação aplicável:

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião

Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro - Regime excecional e temporário de voto antecipado dos eleitores em confinamento obrigatório

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

3. Quando a LEOAL ou outro dos diplomas aqui indicados não preveem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).

4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à LEOAL.

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

| | Atos | Intervenientes | Suporte legal | Datas | Texto legal |
|--|---|-------------------------------|---------------------------------|------------------------|--|
| I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS | | | | | |
| 1.01 | Marcação da eleição | Presidente da CM | 37.º n.ºs 1, 2 e 3 | 24-09-2021 | No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral nos termos do número seguinte. Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo acto eleitoral realiza-se até (...) posterior à data das eleições gerais, inclusive, e, se a inexistência se dever a desistência ou a rejeição, o novo acto eleitoral realiza-se até ao 3.º mês, inclusive, que se seguir àquela data. Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral. |
| 1.02 | Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas | Entidades públicas e privadas | 38.º, 40.º da LEOAL e Lei 26/99 | a partir de 24-09-2021 | Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento (...). |

| | | | | | |
|------|---|---|--|----------------------------|---|
| | | | | | Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis desde a publicação do decreto que marque a data das eleições gerais (...) . |
| 1.03 | Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas | Entidades públicas | 38.º e 41.º da LEOAL e Lei 26/99 | a partir de 24-09-2021 | Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. Os princípios gerais enunciados no presente capítulo são aplicáveis desde a publicação do decreto que marque a data das eleições gerais (...) . |
| 1.04 | Proibição de publicidade institucional | Órgãos do Estado e da Administração Pública | 10.º n.º 4 Lei 72-A/2015 | de 24-09-2021 a 12-12-2021 | No período referido no n.º 1 [A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição] é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública. |
| 1.05 | Proibição de publicidade comercial | - | 10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015 | de 24-09-2021 a 12-12-2021 | A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet. |
| 1.06 | Cobertura jornalística em período eleitoral | Órgãos de Comunicação Social | 4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015 | de 24-09-2021 a 29-11-2021 | No período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta. No período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social |

| | | | | | |
|--|---|--|--|----------------------------|---|
| | | | | | incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover. Na utilização da <i>Internet</i> , os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação. |
| 1.07 | Destinar prédios a sedes de campanha | Arrendatários de prédios urbanos | 66.º n.º 1 | de 24-09-2021 a 01-01-2022 | A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições (...) e até 20 dias após o acto eleitoral , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos, coligações e grupos de cidadãos proponentes, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato. |
| 1.08 | Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua | Órgão competente do partido político ou primeiro proponente do GCE | 50.º n.º 2 LEOAL e 2.º n.º 1 DL 406/74 | a partir de 24-09-2021 | O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é feito pelo órgão competente do partido ou partidos políticos interessados ou pelo primeiro proponente, no caso de grupos de cidadãos eleitores, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de 2 dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente. |
| 1.09 | Objetar à realização de ações de rua | Presidente da CM | 3.º n.º 2 DL 406/74 | até 24h após a comunicação | As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções (...) se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de vinte e quatro horas . |
| 1.10 | Recorrer para o TC | Órgão competente do partido político ou primeiro proponente do GCE | 50.º n.º 8 LEOAL | até 48 h após a objecção | O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do diploma citado é interposto no prazo quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional. |
| 1.11 | Lista dos países de origem de cidadãos estrangeiros com direito de voto e direito a ser candidato | Governo | 2.º n.º 2 e 5.º n.º 2 | Declaração n.º 29/2021 | São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa. São publicadas no Diário da República as listas dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral passiva. |
| Número de mandatos de cada órgão autárquico | | | | | |
| 1.12 | Resultados do recenseamento eleitoral | SGMAI | 12.º n.º 2 | Mapa n.º 1-A/2021 | (...) o número de mandatos de cada órgão autárquico será definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral, obtidos através da base de dados central do recenseamento eleitoral e publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato . <i>Nota: Consultar o mapa com o número de mandatos por órgão autárquico, aprovado pela CNE, em https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2021.</i> |

| Campanha de esclarecimento cívico | | | | | |
|---|--|--|-----------------------------|---|---|
| 1.13 | Esclarecer os cidadãos sobre as eleições, o processo eleitoral e a votação | CNE | 52.º | a todo o tempo, incluindo o dia da eleição 12-12-2021 | Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através de meios de comunicação social, públicos e privados, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação. |
| II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO | | | | | |
| 2.01 | Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais | Órgãos competentes dos partidos políticos | 17.º n.º 2 | até 08-10-2021 | A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos, deve ser anunciada publicamente até ao 65º dia anterior à realização da eleição em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia e deve ser comunicada, no mesmo prazo, ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo para apreciação e anotação. |
| 2.02 | Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital | TC | 18.º n.ºs 1 e 2 | no dia seguinte à comunicação | No dia seguinte ao da comunicação , o Tribunal Constitucional, em secção, verifica a observância dos requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo anterior, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identificação ou semelhança com as de outros partidos ou coligações. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital. |
| 2.03 | Recorrer para o plenário do TC | Representantes de qualquer partido ou coligação | 18.º n.º 3 | até 24h após o edital | Da decisão cabe recurso, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital , pelos representantes de qualquer partido ou coligação, para o plenário do Tribunal Constitucional (...). |
| 2.04 | Decidir os recursos | Plenário do TC | 18.º n.º 3 | até 48h após o recurso | (...) que decide no prazo de quarenta e oito horas . |
| 2.05 | Apresentar as candidaturas no Juízo Local Cível de Vila Verde | Partidos políticos, coligações de partidos e GCE | 20.º n.º 1 e 3, 229.º n.º 3 | até 18-10-2021 | As listas de candidatos são apresentadas perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as listas são apresentadas perante o respetivo juiz, até ao 55º dia anterior à data do acto eleitoral . As listas de candidatos podem também ser entregues em juízo de proximidade do respetivo município, que, através dos respetivos serviços de secretaria, as remete no próprio dia, para os mesmos efeitos, ao juiz competente (...). Para efeitos do disposto no artigo 20.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário , aplicável a todo o País: Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; Das 14 às 18 horas. |
| 2.06 | Afixar as listas à porta do tribunal | Juiz | 25.º n.º 1 | 18-10-2021 | Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, é imediatamente afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal onde se encontra o juiz competente (...) e, sempre que for esse o caso, à porta das instalações do juízo de proximidade que se encontre sediado no município, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários. |
| 2.07 | Sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM | Juiz | 30.º n.ºs 1, 2 e 3 | 19-10-2021 | No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas (...), na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de |

| | | | | | |
|-------------------|---|--|------------|-------------------------------------|---|
| | | | | | voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto. |
| 2.08 | Verificar as listas de candidatos | Juiz | 25.º n.º 2 | de 19-10-2021 a 25-10-2021 X | Nos cinco dias subsequentes o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos. |
| 2.09 | Impugnar as listas de candidatos | Partidos políticos, coligações de partidos e GCE, seus candidatos e mandatários | 25.º n.º 3 | de 19-10-2021 a 25-10-2021 X | De igual modo, no prazo referido no n.º 2 [cinco dias subsequentes], podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato. |
| 2.10 | Completar as listas | Mandatários das listas | 26.º n.º 3 | até 27-10-2021 | No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes, o mandatário deve completá-la no prazo de quarenta e oito horas . |
| 2.11 | Suprir irregularidades ou substituir candidatos | Mandatários das listas | 26.º n.º 2 | até 28-10-2021 | No prazo de três dias , podem os mandatários suprir irregularidades processuais ou substituir candidatos julgados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir, sem prejuízo de apresentarem candidatos substitutos para o caso de a decisão do tribunal lhes vir a ser desfavorável. |
| 2.12 | Rejeitar os candidatos inelegíveis e as listas com irregularidades não supridas | Juiz | 27.º n.º 1 | decorrido o prazo para suprimento | São rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas. |
| 2.13 | Substituir os candidatos inelegíveis | Mandatários das listas | 27.º n.º 2 | até 29-10-2021 | No caso de não ter sido usada a faculdade de apresentação de substitutos (...), o mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de vinte e quatro horas e, se tal não acontecer, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respectiva ordem de precedência. |
| 2.14 | Rejeitar a lista | Juiz | 27.º n.º 3 | decorrido o prazo para suprimento | A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número legal dos efectivos. |
| 2.15 | Afixar as listas retificadas à porta do tribunal | Juiz | 28.º | * até 02-11-2021 X | Decorridos os prazos de suprimentos , as listas rectificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal. |
| Reclamação | | | | | |
| 2.16 | Reclamar das decisões para o juiz | Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações ou os primeiros proponentes de GCE | 29.º n.º 1 | até 02-11-2021 | Das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, até quarenta e oito horas após a notificação da decisão, para o juiz que tenha proferido a decisão. |

| | | | | | |
|----------------|---|--|--------------------|------------------|--|
| 2.17 | Se não houver reclamações, publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI | Juiz | 29.º n.ºs 5 e 6 | até 03-11-2021 | Quando não haja reclamações (...), é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao [Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna]. |
| 2.18 | Responder às reclamações | Mandatários e representantes das listas | 29.º n.ºs 2 e 3 | até 04-11-2021 | Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de quarenta e oito horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior. |
| 2.19 | Decidir as reclamações | Juiz | 29.º n.º 4 | até 08-11-2021 X | O juiz decide as reclamações no prazo de dois dias a contar do termo do prazo previsto nos n.ºs 2 e 3. |
| 2.20 | Publicar à porta do tribunal as listas admitidas e enviar à SGMAI | Juiz | 29.º n.ºs 5 e 6 | até 08-11-2021 | (...) logo que tenham sido decididas as (reclamações) que hajam sido apresentadas, é publicada à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas. É enviada cópia das listas referidas no número anterior ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna. |
| 2.21 | Novo sorteio das listas e dos símbolos dos GCE, afixação do resultado e envio à CNE e ao presidente da CM | Juiz | 30.º n.ºs 1, 2 e 3 | até 09-11-2021 | No dia seguinte ao (...) da decisão de reclamação , quando haja, na presença dos mandatários e dos candidatos que desejem assistir, o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal. Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições, e, bem assim, ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto. |
| Recurso | | | | | |
| 2.22 | Recorrer das decisões finais para o TC | Candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e os primeiros proponentes dos GCE | 31.º | até 10-11-2021 | Das decisões finais relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º. Os recursos das decisões proferidas sobre denominações, siglas e símbolos de grupos de cidadãos eleitores têm carácter urgente sobre as demais e devem ser decididas no prazo de 72 horas. |
| 2.23 | Responder ao recurso | Mandatários ou representantes | 33.º n.ºs 2 e 3 | até 12-11-2021 | Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado elegível qualquer candidato ou admitido qualquer candidatura, é imediatamente notificado o respectivo mandatário ou o representante para responder, querendo, no prazo de dois dias . Tratando-se de recurso de decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou rejeitado qualquer |

| | | | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|-------------------------------------|--|
| | | | | | candidatura, são imediatamente notificados os mandatários ou os representantes das restantes candidaturas que hajam intervindo na reclamação para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior. |
| 2.24 | Decidir e comunicar ao juiz | TC | 34.º n.º 1 | 10 dias após receção dos autos | O Tribunal Constitucional, em plenário, decide, definitivamente, no prazo de 10 dias a contar da data da recepção dos autos (...), comunicando a decisão, no próprio dia, ao juiz recorrido. |
| 2.25 | Enviar cópias das listas ao presidente da CM | Juiz | 35.º n.º 1 | Após admissão definitiva das listas | As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas por cópia, pelo juiz, ao presidente da câmara municipal (...). |
| Publicação das listas definitivamente admitidas | | | | | |
| 2.26 | Publicar as listas definitivamente admitidas | Presidente da CM | 35.º n.º 1 | nos 5 dias após a receção | As listas definitivamente admitidas são imediatamente enviadas (...) ao presidente da câmara municipal, que as publica, no prazo de cinco dias , por editais afixados à porta dos edifícios do tribunal, da câmara municipal e das juntas de freguesia do município, no caso de eleição da assembleia e da câmara municipal, e no edifício da junta de freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, no caso de eleição da assembleia de freguesia. |
| Desistência de lista ou de candidato | | | | | |
| 2.27 | Desistência de lista ou de candidato perante o juiz do tribunal competente | Partido político, coligação ou primeiro proponente do GCE e os candidatos | 36.º | até 09-12-2021 | É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições. A desistência deve ser comunicada pelo partido ou coligação proponentes, ou por requerimento subscrito pela maioria dos candidatos ou dos proponentes, no caso de lista apresentada por grupo de cidadãos, ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, até ao momento referido no n.º 1, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida notarialmente, mantendo-se, contudo, a validade da lista. |
| 2.28 | Comunicar a desistência de lista ou de candidato ao presidente da câmara municipal | Juiz | 36.º n.º 2 | até 09-12-2021 | A desistência deve ser comunicada (...) ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao presidente da câmara municipal. |
| III - RECENSEAMENTO ELEITORAL | | | | | |
| 3.01 | Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral | SGMAI | 5.º n.º 3 Lei 13/99 | de 13-10-2021 a 12-12-2021 | No 60.º dia que antecede cada eleição (...) e até à sua realização, é suspensa a actualização do recenseamento eleitoral (...) |
| 3.02 | Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos | SGMAI | 57.º n.º 1 Lei 13/99 | até 29-10-2021 | Até ao 44.º dia anterior à data da eleição ou referendo, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento. |
| 3.03 | Exposição das alterações ao recenseamento, nas JF | CR | 57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99 | de 03-11-2021 a 08-11-2021 | Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição (...) , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares. |

| | | | | | |
|--|--|---|---|-------------------------------|--|
| 3.04 | Reclamar para a CR | Qualquer eleitor ou partido político | 60.º n.º 1 Lei 13/99 | de 03-11-2021 a 08-11-2021 | Durante os períodos de exposição , pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Secretaria- Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita. |
| 3.05 | Decidir as reclamações | SGMAI | 60.º n.º 3 Lei 13/99 | até 2 dias após a reclamação | A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem. |
| 3.06 | Recorrer para o tribunal da comarca respetivo | Eleitor reclamante e partidos políticos | 61.º n.º 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99 | até 5 dias após a decisão | Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos. |
| 3.07 | Decidir os recursos | Tribunal da comarca | 65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99 | até 4 dias após o recurso | O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados. |
| 3.08 | Recorrer para o TC | Eleitor reclamante e partidos políticos | 61.º n.º 4 e 62.º da Lei 13/99 | até 5 dias após a decisão | Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral, da Secretaria- Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. |
| 3.09 | Decidir os recursos | TC | 65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99 | até 4 dias após o recurso | O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados. |
| 3.10 | Comunicar as retificações à BDRE | CR | 58.º n.º 1 da Lei 13/99 | até 5 dias após decisão do TC | Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de cinco dias . |
| 3.11 | Inalterabilidade dos cadernos eleitorais | - | 59.º da Lei 13/99 | de 27-11-2021 a 12-12-2021 | Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral ou referendo. |
| IV - IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO | | | | | |
| 4.01 | Comunicar a sigla e símbolo das coligações à SGMAI | TC | 17.º n.º 3 | até 11-10-2021 | A sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram e devem ser simultaneamente comunicados ao Ministério da Administração Interna, para efeitos do cumprimento do n.º 4 do artigo 30.º. |

| | | | | | |
|------|--|----------------------|-------------------------|-------------------------------|--|
| 4.02 | Escolher a tipografia | CM | 93.º n.º 3 | até 13-10-2021 | A impressão dos boletins de voto e a aquisição do restante material destinado ao acto eleitoral são encargo das câmaras municipais, para o que, até ao 60.º dia anterior ao da eleição , devem ser escolhidas, preferencialmente na área do município ou do distrito, as tipografias às quais será adjudicada a impressão. |
| 4.03 | Enviar auto do sorteio das listas ao presidente da CM | Juiz | 30.º n.º 3 | até 19-10-2021 | Do acto de sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias (...) ao presidente da câmara municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto. |
| 4.04 | Remeter o papel necessário aos presidentes das CM | INCM | 93.º n.º 1 | até 30-10-2021 | O papel necessário à impressão dos boletins de voto é remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ao respectivo presidente da câmara municipal até ao 43.º dia anterior ao da eleição . |
| 4.05 | Remeter às CM e ao juiz as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações e os símbolos dos órgãos a eleger | SGMAI | 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2 | até 02-11-2021 | As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como os símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger, são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, até ao 40.º dia anterior ao da eleição . As denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos devidamente legalizados e das coligações registadas são remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna às câmaras municipais e ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que as denominações, siglas e símbolos são remetidos ao respetivo juiz, até ao 40.º dia anterior ao da eleição . |
| 4.06 | Exposição das provas tipográficas no edifício da câmara | Presidente da CM | 94.º n.º 1 | de 09-11-2021 a 11-11-2021 | As provas tipográficas dos boletins de voto devem ser expostas no edifício da câmara municipal até ao 33.º dia anterior ao da eleição e durante três dias (...) . |
| 4.07 | Reclamar para o juiz | Qualquer interessado | 94.º n.º 1 | até 12-11-2021 | (...) podendo os interessados reclamar, no prazo de vinte e quatro horas , para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz (...). |
| 4.08 | Decidir as reclamações | Juiz | 94.º n.º 1 | até 15-11-2021 X | (...) o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, o qual julga em igual prazo [de 24 horas] , tendo em atenção o grau de qualidade que pode ser exigido em relação a uma impressão a nível local. |
| 4.09 | Recorrer para o TC | Reclamante | 94.º n.º 2 | até 16-11-2021 | Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de vinte e quatro horas , para o Tribunal Constitucional (...). |
| 4.10 | Decidir os recursos | TC | 94.º n.º 2 | até 17-11-2021 | (...) o Tribunal Constitucional (...) decide em igual prazo [de 24 horas] . |
| 4.11 | Imprimir os boletins de voto | CM | 94.º n.º 3 | entre 12-11-2021 e 17-11-2021 | Findo o prazo de reclamação ou interposição do recurso ou decidido o que tenha sido apresentado, pode de |

| | | | | | |
|--------------------------------|---|--|----------------------|------------------|---|
| | | | | | imediatamente iniciar-se a impressão dos boletins de voto, ainda que alguma ou algumas das listas que eles integrem não tenham sido ainda definitivamente admitidas ou rejeitadas |
| V - ASSEMBLEIAS DE VOTO | | | | | |
| 5.01 | Determinar as secções de voto e comunicar às JF | Presidente da CM | 68.º | até 07-11-2021 | Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição , o presidente da câmara municipal decide os pedidos de desdobramentos previstos no artigo anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral. |
| 5.02 | Determinar os locais de voto, requisitar os edifícios necessários e comunicar às JF | Presidente da CM | 70.º n.º 1 | até 12-11-2021 | Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários, comunicando-os às correspondentes juntas de freguesia até ao 30.º dia anterior ao da eleição . |
| 5.03 | Afixar os editais com os locais de voto | JF | 70.º n.º 2 | até 14-11-2021 | Até ao 28.º dia anterior ao da eleição as juntas de freguesia anunciam, por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto. |
| 5.04 | Recorrer para o tribunal competente | Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto | 70.º n.ºs 3 e 4 | até 16-11-2021 | Da decisão referida no n.º 1 (sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto) cabe recurso para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz. O recurso é interposto no prazo de dois dias após a afixação do edital , pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa (...). |
| 5.05 | Decidir os recursos | Juiz | 70.º n.º 4 | até 18-11-2021 | (...) é decidido em igual prazo [de 2 dias] e a decisão é imediatamente notificada ao recorrente. |
| 5.06 | Recorrer para o TC | Presidente da JF ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto | 70.º n.º 5 | até 19-11-2021 | Da decisão do juiz cabe recurso, a interpor no prazo de um dia , para o Tribunal Constitucional (...). |
| 5.07 | Decidir os recursos | TC | 70.º n.ºs 5 e 6 | até 22-11-2021 X | (...) o Tribunal Constitucional (...) decide em plenário em igual prazo [de um dia] . As alterações à comunicação a que se refere o n.º 1 (sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto) resultantes de recurso são imediatamente comunicadas à câmara municipal e à junta de freguesia envolvida. |
| 5.08 | Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como o número de identificação civil dos eleitores correspondentes a cada assembleia | Presidente da CM | 71.º e 9.º LO 4/2020 | até 17-11-2021 | Até ao 25.º dia anterior ao da eleição o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto. Dos editais consta também o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto. (...) indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil. |
| VI - MESAS ELEITORAIS | | | | | |
| 6.01 | Comunicar à JF os representantes das candidaturas | Partidos políticos, coligações de partidos e GCE | 74.º n.º 2 * | até 19-11-2021 | O representante de cada candidatura é nomeado e credenciado, para o efeito, pela respectiva entidade proponente, que, até ao 20.º dia anterior à eleição , comunica a respectiva identidade à junta de freguesia. |

| | | | | | |
|------|--|---------------------------------|-----------------|-------------------------------|--|
| | | | | | <i>* O prazo para o ato mencionado no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo "até ao 23.º dia anterior à eleição", ou seja, a terminar na véspera do primeiro dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais em que essa escolha é feita pelos proponentes de candidaturas. (Deliberação da CNE)</i> |
| 6.02 | Reunião na sede da JF | Representantes das candidaturas | 77.º n.º 1 | entre 20-11-2021 e 22-11-2021 | Entre o 20.º e o 22.º dias anteriores ao da realização da eleição , os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto na freguesia, na sede da respetiva junta, em reunião convocada pelo respetivo presidente. |
| 6.03 | Comunicar o resultado da reunião ao presidente da CM | Presidente da JF | - | entre 20-11-2021 e 22-11-2021 | |
| 6.04 | Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da CM | Representantes das candidaturas | 77.º n.º 2 | até 23-11-2021 | Se na reunião não se chegar a acordo, cada um dos representantes referidos propõe ao presidente da câmara municipal, até ao 19.º dia anterior ao da eleição , dois eleitores por cada lugar ainda por preencher, para que de entre eles se faça a escolha através de sorteio (...). |
| 6.05 | Sorteio dos nomes propostos | Presidente da CM | 77.º n.º 2 | 24-11-2021 | (...) sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da câmara municipal e na presença dos representantes das entidades proponentes que a ele queiram assistir. |
| 6.06 | No caso de não haver propostas, designar os membros em falta | Presidente da CM | 77.º n.ºs 3 e 4 | até 24-11-2021 | Não tendo sido apresentadas propostas (...), o presidente da câmara procede à designação dos membros em falta recorrendo à bolsa de agentes eleitorais constituída nos termos da lei. Se, ainda assim, houver lugares vagos, o presidente da câmara procede à designação por sorteio, de entre os eleitores da assembleia de voto ou, na sua falta, recenseados no respetivo concelho. |
| 6.07 | Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da JF | Presidente da JF | 78.º n.º 1 | até 26-11-2021 | Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado no prazo de dois dias à porta da sede da junta de freguesia e da respetiva câmara municipal e notificados os nomeados (...). |
| 6.08 | Reclamar para o juiz | Qualquer eleitor | 78.º n.º 1 | até 29-11-2021 X | (...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, no mesmo prazo [de dois dias] , com fundamento em preterição de requisitos fixados na presente lei. |
| 6.09 | Decidir a reclamação | Juiz do tribunal competente | 78.º n.º 2 | até 30-11-2021 | O juiz decide a reclamação no prazo de um dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal. |
| 6.10 | Elaborar os alvarás e comunicar às JF | Presidente da CM | 79.º | * até 06-12-2021 | Até ao 12.º dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas. <i>* O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite uma vez, que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que</i> |

| | | | | | |
|------|---|----------------------------------|------------|----------------|---|
| | | | | | os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição. (Deliberação da CNE) |
| 6.11 | Invocar impedimento | Eleitor designado membro de mesa | 80.º n.º 4 | até 08-12-2021 | A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição , perante o presidente da câmara municipal. |
| 6.12 | Substituir os membros de mesa impedidos | Presidente da CM | 80.º n.º 5 | até 08-12-2021 | (...) o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º [recorrendo à bolsa de agentes eleitorais ou por sorteio entre os eleitores da assembleia de voto]. |

VII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares, agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro - 117.º n.º 1 al. a)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. c)

Membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 117.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 117.º n.º 1 al. f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 117.º n.º 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral. - 117.º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. a), b), c), d) e g) - razões profissionais

| | | | | | |
|------|----------------------------------|-----------|-------------|----------------------------|---|
| 7.01 | Votar perante o presidente da CM | Eleitores | 118.º n.º 1 | de 02-12-2021 a 07-12-2021 | Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo anterior pode dirigir -se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio. |
|------|----------------------------------|-----------|-------------|----------------------------|---|

Eleitores abrangidos pelo art.º 117.º n.º 1 als. e) e f) e n.º 2 - doentes internados, presos e estudantes

| | | | | | |
|------|----------------------------|-----------|--------------------------------|----------------|---|
| 7.02 | Requerer o voto antecipado | Eleitores | 119.º n.º 1 e 120.º n.ºs 1 e 2 | até 22-11-2021 | Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da |
|------|----------------------------|-----------|--------------------------------|----------------|---|

| | | | | | |
|--------------|---|--|------------------------------|-------------------------------|--|
| | | | | | câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º. O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência. |
| 7.03 | Enviar: - ao eleitor a documentação para votar; - ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor, o nome do eleitor e dos estabelecimentos | Presidente da CM (onde o eleitor se encontra recenseado) | 119.º n.º 2 e 120.º n.º 1 | até 25-11-2021 | O presidente da câmara (...) envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição: a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores (...) a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino abrangidos. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º. |
| 7.04 | Notificar as candidaturas | Presidente da CM (onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional) | 119.º n.º 3 e 120.º n.º 3 | até 26-11-2021 | O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional [ou de ensino] em que o eleitor se encontra internado notifica as listas concorrentes à eleição, até ao 16.º dia anterior ao da votação(...) , dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado. O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º. |
| 7.05 | Indicar os delegados ao presidente da CM onde se situar o estabelecimento | Partidos políticos, coligações de partidos e GCE | 119.º n.º 4 e 120.º n.º 3 | até 28-11-2021 | A nomeação de delegados dos partidos políticos e coligações deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição. |
| 7.06 | Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino * | Presidente da CM (vice-presidente ou vereador) do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional | 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3 | de 29-11-2021 a 02-12-2021 | Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição o presidente da câmara municipal em cuja área se encontra situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das entidades proponentes, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo anterior. O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º. <i>* Convém que o estudante, até ao 14.º dia anterior ao da eleição, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto. (Deliberação CNE)</i> |
| Geral | | | | | |
| 7.07 | Enviar os votos à JF | Presidente da CM que procedeu à recolha dos votos | 118.º n.º 9 | até 08-12-2021 | O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de |

| | | | | | |
|-------------|---|----|--------------|---------------------------|---|
| | | | | | sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição. |
| 7.08 | Entregar os votos ao presidente da mesa de voto | JF | 118.º n.º 10 | até às 7h30 de 12-12-2021 | A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º [às 7 horas e 30 minutos do dia marcado para a realização da eleição]. |

VIII - VOTO DOS ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

Podem votar antecipadamente, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou da morada da instituição, os eleitores que:

- Por força da pandemia da doença COVID-19, estão sujeitos a confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde, que não em estabelecimento hospitalar;
- Residem em estruturas residenciais e instituições similares, que não em estabelecimento hospitalar, e não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 3.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 3/2020.

| | | | | | |
|-------------|---|---------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|--|
| 8.01 | Requerer o voto antecipado (à SGMAI ou na JF) | Eleitores em confinamento obrigatório | 4.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020 | entre 02-12-2021 e 05-12-2021 | O pedido de voto antecipado pode ainda ser efetuado na freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor, devendo esse pedido ser, de imediato, inscrito na plataforma a que se refere o número anterior pelos serviços da autarquia. Os eleitores (...) podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a partir do 10.º e até ao final do 7.º dias anteriores ao do sufrágio. |
| 8.02 | Notificar as candidaturas | Presidente da CM | 5.º n.º 1 LO 3/2020 | 05-12-2021 | O presidente da câmara de cada município onde existam eleitores registados para votar antecipadamente notifica, no final do sétimo dia anterior ao do sufrágio , as candidaturas (...), dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, para que possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado, gozando de todas as imunidades e direitos previstos na lei para os delegados. |
| 8.03 | Providenciar, preparar e organizar | CM | 4.º n.º 7 LO 3/2020 | entre 02-12-2021 e 05-12-2021 | As câmaras municipais, a quem compete assegurar localmente a modalidade de voto antecipado prevista na presente lei, acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com vista a providenciarem a preparação e organização de toda a logística necessária. |
| 8.04 | Indicar os delegados ao presidente da CM | Candidatos ou mandatários das listas | 5.º n.º 2 LO 3/2020 | 07-12-2021 | A nomeação de delegados deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal até ao quinto dia anterior ao do sufrágio e rege -se pelo disposto na lei aplicável ao ato eleitoral ou referendário em causa. |
| 8.05 | Anunciar dia e hora da deslocação à morada do eleitor | Presidente da CM | 6.º n.º 1 LO 3/2020 | até 07-12-2021 | (...) o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente (...), em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet (...). |
| 8.06 | Votar (recolha de votos por funcionário municipal) | Eleitores em confinamento obrigatório | 6.º n.ºs 1, 2, 3 e 6 LO 3/2020 | entre 07-12-2021 e 08-12-2021 | Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio ou referendo, o presidente da câmara dos |

| | | | | | |
|---|--|-----------------------|-----------------------------|----------------------------|--|
| | | | | | <p>municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei, em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca-se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação.</p> <p>O presidente de câmara municipal pode fazer-se substituir, para o efeito das diligências previstas no número anterior, por qualquer vereador do município ou funcionário municipal devidamente credenciado.</p> <p>Para efeitos dos números anteriores, na eleição dos órgãos das autarquias locais, o presidente da câmara ou os vereadores em sua substituição são sempre substituídos por funcionários municipais, sem prejuízo do disposto no n.º 6.</p> <p>Em casos excecionais decorrentes de impedimento de exercício de funções devido a confinamento dos próprios funcionários, pode recorrer-se ao mapa de pessoal de outra autarquia ou de serviços da administração central do Estado para constituição das equipas, após articulação entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, as autarquias e os serviços envolvidos.</p> |
| 8.07 | Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter à AAG | Funcionário municipal | 8.º n.º 1 LO 3/2020 | 09-12-2021 | Terminadas as operações de votação , o presidente de câmara municipal, ou quem o substitua no ato, elabora uma ata das operações de votação efetuadas destinada (...) à assembleia de apuramento (...) geral (...), remetendo-a para o efeito ao respetivo presidente. |
| 8.08 | Desinfeção e quarentena dos sobrescritos com os votos recolhidos | Tribunal | 9.º n.ºs 1, 2 e 3 LO 3/2020 | 09-12-2021 e 10-12-2021 | Terminadas as operações de votação, a câmara municipal providencia pela divisão dos sobrescritos contendo os boletins de voto separados por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas, colocando cada lote em pacote que é devidamente fechado e assinado. |
| 8.09 | Entregar o material eleitoral às JF | Forças de segurança | 10.º n.º 1 LO 3/2020 | 11-12-2021 | As forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral, em todo o território nacional, para entrega ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, ficando o mesmo à sua guarda e sob medidas de segurança que determinar. |
| 8.10 | Remeter os votos aos presidentes das mesas | JF | 10.º n.º 2 LO 3/2020 | até às 07h00 de 12-12-2021 | Os sobrescritos com os votos recolhidos no âmbito das diligências a que se refere o número anterior são sujeitos a desinfeção e quarentena durante 48 horas . |
| IX - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL | | | | | |
| 9.01 | Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda | CM | 7.º n.º 3 Lei 97/88 | até 30-10-2021 | No dia anterior ao da eleição, as forças de segurança procedem ao levantamento do material eleitoral, junto do tribunal, para entrega às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. |
| | | | | | A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os aos presidentes das mesas da assembleia de voto até às 7 horas do dia previsto para a realização do sufrágio , para os efeitos previstos na Lei Eleitoral. |
| | | | | | Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia. |

| | | | | | |
|------|--|--|----------------------------------|--|--|
| 9.02 | Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha | Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos | 64.º n.º 1 | até 19-11-2021 | Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e as horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. |
| 9.03 | Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos | Presidente da CM | 64.º n.º 2 | entre 19-11-2021 e 10-12-2021 | Na falta da declaração (...) ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos. |
| 9.04 | Definir os espaços especiais para afixar propaganda | JF | 62.º n.º 1 | até 26-11-2021 | As juntas de freguesia estabelecem, até três dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos. |
| 9.05 | Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo | Presidente da CM | 63.º n.º 1 e 2 e 64.º n.ºs 3 e 4 | até 26-11-2021 | O presidente da câmara municipal deve procurar assegurar a cedência do uso, para fins da campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes na autarquia em que se situar o edifício ou recinto. A repartição em causa é feita por sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível acordo entre os interessados e a utilização é gratuita. O tempo destinado a propaganda eleitoral (...) é repartido igualmente pelas candidaturas concorrentes que o desejem e tenham apresentado o seu interesse no que respeita ao círculo onde se situar a sala. Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas a atribuir a cada candidatura, assegurando a igualdade entre todas, recorrendo ao sorteio quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre os interessados. |
| 9.06 | Campanha eleitoral | - | 47.º | de 30-11-2021 a 10-12-2021 | O período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições. |
| 9.07 | Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas | Órgãos de comunicação social | 6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015 | entre 30-11-2021 e 10-12-2021 | Durante o período de campanha eleitoral , os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão. Na utilização da Internet, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação. |
| 9.08 | Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos | Órgãos de comunicação social | 5.º n.º 3 Lei 72-A/2015 | de 30-11-2021 até às 21h00 de 12-12-2021 | Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, columnistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da |

| | | | | | campanha eleitoral e até ao encerramento da votação. |
|---|--|--|------------------------|--|--|
| X - SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO | | | | | |
| 10.01 | Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral e credenciar os entrevistadores | CNE | 16.º Lei 10/2000 | a partir de 24-09-2021 | Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11.º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...). |
| 10.02 | Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição | Empresas credenciadas | 11.º Lei 10/2000 | 12-12-2021 | Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio. |
| 10.03 | Proibição de divulgação de sondagens ou inquéritos de opinião | - | 10.º n.º 1 Lei 10/2000 | entre as 0h00 de 11-12-2021 e as 21h00 de 12-12-2021 | É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), desde o final da campanha relativa à realização do acto (...) eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País. |
| XI- ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL | | | | | |
| 11.01 | Indicar os delegados para as secções de voto | Partidos políticos, coligações de partidos e GCE | 87.º n.º 1 | até 07-12-2021 | Até ao 5.º dia anterior ao da realização da eleição as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respectivas. |
| 11.02 | Entregar 2 cópias dos cadernos de recenseamento à JF | CR | 72.º n.º 1 | até 09-12-2021 | Até dois dias antes do dia da eleição , a comissão recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia. |
| 11.03 | Enviar ao presidente da JF os elementos de trabalho da mesa | Presidente da CM | 72.º n.º 3 | até 09-12-2021 | Até dois dias antes da eleição , o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia: a) Os boletins de voto; b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas; c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários; d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto. |
| 11.04 | Constituição da AAG | Presidente da AAG | 144.º | até 10-12-2021 | A assembleia de apuramento geral deve ficar constituída até à antevéspera do dia da realização da eleição . O presidente dá imediato conhecimento público da constituição da assembleia através de edital a afixar à porta do edifício da câmara municipal. |

| Dia da Eleição | | | | | |
|----------------|--|--|--|---|---|
| 11.05 | Presença na assembleia de voto | Membros de mesa | 82.º n.º 3 | às 6h30 de 12-12-2021 | (...) os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada. |
| 11.06 | Entregar o material eleitoral ao presidente da mesa de voto | Presidente da JF | 72.º n.º 5 | * até às 6h30 de 12-12-2021 | O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos referidos nos números anteriores (cópias dos cadernos de recenseamento, boletins de voto; caderno destinado à acta das operações eleitorais; impressos e outros elementos de trabalho necessários; relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas), <i>até uma hora antes da abertura da assembleia.</i> <i>* Deve ser considerado até uma hora antes do início dos trabalhos da mesa. (Deliberação da CNE)</i> |
| 11.07 | Afixar à entrada da assembleia de voto: - as listas de candidatos; - o boletim de voto; - o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia. | Presidente da mesa | 35.º n.º 2, 82.º n.º 2 e 105.º n.º 3 | 12-12-2021 | No dia da eleição as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto. Após a constituição da mesa, é afixado à entrada do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes (...) dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia. O presidente declara aberta a assembleia de voto, manda afixar os documentos a que se referem o n.º 2 do artigo 35.º e o n.º 2 do artigo 82.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia. |
| 11.08 | Descarga dos votos antecipados | Presidente da mesa | 105.º n.º 1 | às 07h30 de 12-12-2021 | Uma vez constituída, a mesa procede à descarga dos votos antecipados nos cadernos eleitorais entre as 7 horas e 30 minutos e as 8 horas (...). |
| 11.09 | Votação | - | 105.º n.º 2 e 10.º-A da Lei Orgânica n.º 3/2020 | entre as 08h00 e as 20h00 de 12-12-2021 | A assembleia de voto abre às 8 horas do dia marcado para a realização da eleição. Nas eleições a realizar em 2021, a admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 20 horas. (...) o presidente da mesa declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 20 horas , logo que tenham votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto. |
| 11.10 | Abertura de serviços públicos no dia da eleição | JF, centros de saúde ou locais equiparados e tribunais | 104.º e 9.º LO 4/2020 | 12-12-2021 | No dia da realização da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, [para emissão de atestados médicos], para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 99.º e no n.º 2 do artigo 116.º; c) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral referido no artigo 140.º. (...) indicação do número de inscrição no recenseamento eleitoral constante da legislação |

| | | | | | |
|-------------------------|--|---|---------------------------|------------|--|
| | | | | | eleitoral em vigor passa a reportar-se ao número de identificação civil. |
| 11.11 | Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação | Qualquer eleitor ou qualquer delegado | 121.º n.º 1 e 156.º n.º 1 | 12-12-2021 | Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. |
| 11.12 | Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos | Mesa de voto | 121.º n.ºs 3 e 4 | 12-12-2021 | As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate. |
| 11.13 | Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto | Órgãos de comunicação social | 127.º | 12-12-2021 | As notícias ou quaisquer outros elementos de reportagem que divulguem o sentido de voto de algum eleitor ou os resultados do apuramento só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto. |
| Apuramento Local | | | | | |
| 11.14 | Iniciar o apuramento local | Mesa de voto | 129.º a 140.º | 12-12-2021 | Encerrada a votação (...). |
| 11.15 | Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento local | Qualquer delegado | 134.º n.º 1 e 156.º n.º 1 | 12-12-2021 | Os delegados das candidaturas concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, bem como os correspondentes registos, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento local (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. |
| 11.16 | Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos | Mesa de voto | 134.º | 12-12-2021 | |
| 11.17 | Afixar o edital do apuramento local à porta da assembleia de voto | Mesa de voto | 135.º | 12-12-2021 | O apuramento (...) é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou da secção de voto (...). |
| 11.18 | Comunicar os resultados à JF ou à entidade para esse efeito designada | Presidente da mesa de voto | 136.º n.º 1 | 12-12-2021 | Os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicam imediatamente à junta de freguesia ou à entidade para esse efeito designada pelo Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou pelo Representante da República, consoante os casos, os elementos constantes do edital (...). |
| 11.19 | Apurar os resultados na freguesia e comunicar à SGMAI | JF ou a entidade designada pela SGMAI ou Representante da República | 136.º n.ºs 2 e 3 | 12-12-2021 | A entidade a quem é feita a comunicação apura os resultados da eleição na freguesia e comunica-os imediatamente ao Secretário-Geral da Administração Interna ou ao Representante da República, consoante os casos. O respectivo Representante da República transmite imediatamente os resultados à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. |

| | | | | | |
|-------------------------|--|--|---|-----------------------|---|
| 11.20 | Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz do tribunal competente (através das forças de segurança) | Presidente da mesa de voto | 138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º n.º 2 | 12-12-2021 | Os restantes boletins de voto, devidamente empacotados e lacrados, são confiados à guarda do juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que os boletins ficam confiados à guarda do respetivo juiz. No dia da realização da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: (...) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral (...). (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo. |
| 11.21 | Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral (através das forças de segurança) | Presidente da mesa | 137.º n.º 1 e 140.º | 12-12-2021 | Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral com os documentos que lhes digam respeito. No final das operações eleitorais, os presidentes das mesas das assembleias ou secções de voto entregam pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, as atas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da assembleia de apuramento geral. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo. |
| 11.22 | Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da CM (através das forças de segurança) | Presidente da JF e presidente da mesa de voto | 95.º n.º 2 e 140.º n.º 2 | 13-12-2021 | Os presidentes das juntas de freguesia e os presidentes das assembleias de voto prestam contas dos boletins de voto que tiverem recebido perante os respectivos remetentes, a quem devem devolver, no dia seguinte ao da eleição , os boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. (...) o presidente da assembleia de apuramento geral requisita os elementos das forças de segurança necessários para que estes procedam à recolha de todo o material eleitoral, que será depositado no edifício do tribunal de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo. |
| Apuramento Geral | | | | | |
| 11.23 | Iniciar o apuramento Geral | AAG | 147.º n.º 1 | às 9h00 de 14-12-2021 | A assembleia de apuramento geral inicia as operações às 9 horas do 2.º dia seguinte ao da realização da eleição. |
| 11.24 | Recorrer perante a AAG das decisões tomadas pela mesa de voto | Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto | 156.º n.º 2 | 14-12-2021 | Das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local pode ser interposto recurso contencioso, sem prejuízo da interposição de recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral no 2.º dia posterior ao da eleição. |
| 11.25 | Reclamar, protestar ou contraprotostar das irregularidades do apuramento geral | Candidatos, mandatários e representantes das candidaturas | 143.º e 156.º n.º 1 | 14-12-2021 | Os representantes das candidaturas concorrentes têm o direito de assistir, sem voto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, bem como de apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos. As irregularidades ocorridas no (...) apuramento (...) geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, |

| | | | | | |
|------------------------------|--|--|--|--|---|
| | | | | | desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. |
| 11.26 | Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos | AAG | 151.º n.º 1 | 14-12-2021 | Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotostos apresentados (...) e as decisões que sobre eles tenham recaído. |
| 11.27 | Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital à porta da assembleia | Presidente da AAG | 150.º | até 16-12-2021 | Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia. |
| 11.28 | Enviar um exemplar da ata de apuramento geral à CNE | Presidente da AAG | 151.º n.º 2 | até 17-12-2021 | No dia posterior àquele em que se concluir o apuramento geral , o presidente envia um dos exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo. |
| Contencioso eleitoral | | | | | |
| 11.29 | Recorrer das irregularidades da votação e dos apuramentos local e geral para o TC | Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações e GCE e seus delegados ou representantes | 156.º n.º 1, 157.º e 158.º | no dia seguinte ao da afixação do edital | As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto podem recorrer, além dos respectivos apresentantes, os candidatos, os mandatários, os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes, intervenientes no acto eleitoral. O recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento. |
| 11.30 | Notificar os representantes dos partidos, coligações e GCE para responderem ao recurso | TC | 159.º n.º 3 | no dia seguinte ao da afixação do edital | Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, no prazo de um dia . |
| 11.31 | Responder ao recurso | Representantes dos partidos políticos, coligações e GCE | 159.º n.º 3 | 1 dia após a notificação | Os representantes dos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos intervenientes na eleição são imediatamente notificados para responderem, querendo, no prazo de um dia . |
| 11.32 | Decidir o recurso | Plenário do TC | 159.º n.º 4 | 2 dias após resposta ao recurso | O Tribunal Constitucional decide definitivamente em plenário no prazo de 2 dias (...). |
| 11.33 | Adiamento da votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a 3 horas | Presidente da CM | 15.º n.º 3 e 111.º n.º 1 (106.º, 107.º n.º 2 e 109.º n.ºs 3 e 4) | 19-12-2021 | A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Nos casos previstos no artigo 106º, no n.º 2 do artigo 107º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109º, a votação realiza-se no 7º dia subsequente ao da realização da eleição . |
| 11.34 | Adiamento da votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia ou em caso de empate | Presidente da CM | 15.º n.º 3 e 111.º n.º 2 (106.º alínea c) | até 26-12-2021 | A marcação do dia da votação suplementar a que haja lugar por razões excepcionais previstas na (...) lei compete ao presidente da câmara municipal. Quando (...) as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade na freguesia, pode o respectivo presidente da câmara municipal adiar a realização da |

| | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|
| | | | | | votação até ao 14.º dia subsequente , anunciando o adiamento logo que conhecida a respectiva causa. |
| 11.35 | Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade | - | 160.º n.º 2 | 2.º domingo posterior à decisão | Declarada a nulidade da votação numa ou em mais assembleias ou secções de voto, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no 2.º domingo posterior à decisão , havendo lugar, em qualquer caso, a uma nova assembleia de apuramento geral. |
| 11.36 | Completar as operações de apuramento geral | AAG | 147.º n.º 2, 155.º e 160.º n.º 2 | no dia seguinte ao designado para a votação | Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização para completar as operações de apuramento. |
| 11.37 | Convocar os eleitos para o ato de instalação do órgão | Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora | 225.º n.º 1 (7.º, 43.º e 60.º da Lei 169/99) | nos 5 dias seguintes ao apuramento definitivo | Compete ao presidente do órgão deliberativo cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora (...), proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o acto de instalação do órgão, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais . |
| 11.38 | Instalar o órgão | Presidente do órgão deliberativo cessante, presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora | 225.º n.º 2 (8.º, 44.º e 60.º da Lei 169/99) | até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados | A instalação do órgão é feita, pela entidade referida no número anterior, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e é precedida da verificação da identidade e legitimidade dos eleitos a efectuar pelo responsável pela instalação. |
| 11.39 | Remeter à SGMAI a identificação dos eleitos | Presidente da CM | 234.º n.º 1 | até 11-01-2022 | O presidente da câmara municipal remete à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos, no prazo de 30 dias após a eleição . |
| Mapa Nacional da Eleição | | | | | |
| 11.40 | Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições | CNE | 154.º | nos 30 dias seguintes à recepção da ata da AAG | Nos 30 dias subsequentes à recepção das actas de todas as assembleias de apuramento geral , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios (...). |
| Realização de novo ato eleitoral | | | | | |
| 11.41 | Realização de novo ato eleitoral, no caso de desistência ou rejeição de listas | Presidente da CM | 37.º | até 03-2022 | No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever (...) a desistência ou a rejeição, o novo acto eleitoral realiza-se até ao 3.º mês, inclusive, que se seguir àquela data [das eleições gerais]. Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral. |
| 11.42 | Realização de novo ato eleitoral, no caso de falta de apresentação de listas | Presidente da CM | 37.º | até 06-2022 | No caso de inexistência de listas de candidatos tem lugar um novo acto eleitoral (...). Se a inexistência se dever a falta de apresentação de listas de candidatos, o novo acto eleitoral realiza-se até ao 6.º mês posterior à data das eleições gerais, inclusive (...). Cabe ao presidente da câmara municipal a marcação do dia de realização do novo acto eleitoral. |

XII - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA

| | | | | | |
|--------------|---|-----------------------------------|---|--|--|
| 12.01 | Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha | ECFP | 24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003 | até 24-09-2021 | Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas ações de fiscalização. |
| 12.02 | Apresentar o orçamento junto da ECFP | Partido político, coligação e GCE | 15.º n.º 4 Lei 19/2003 | até 18-10-2021 | Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, (...) partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...). |
| 12.03 | Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC | ECFP | 15.º n.º 5 Lei 19/2003 | dia seguinte ao da apresentação | Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação . |
| 12.04 | Publicar o nome do mandatário financeiro | Partido político, coligação e GCE | 21.º n.º 4 da Lei 19/2003 | até 17-11-2021 | No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas (...), o partido, a coligação, o grupo de cidadãos (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros. |
| 12.05 | Comunicar à ECFP as ações de campanha | Partido político, coligação e GCE | 16.º n.ºs 1 e 4 da LO 2/2005 | até à data de entrega das contas | Os partidos políticos e coligações (...), bem como os grupos de cidadãos eleitores (...), estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas . |
| 12.08 | Prestar as contas à ECFP | Partido político, coligação e GCE | 27.º n.º 1 da Lei 19/2003 | após 90 dias do pagamento da subvenção | No prazo máximo de 90 dias, (...) após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei. |
| 12.09 | Instruir o processo e auditar as contas | ECFP | 36.º e 38.º da LO 2/2005 | 35 dias após a receção das contas | Após a receção das contas das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de cinco dias após a sua receção . A auditoria é concluída no prazo de 35 dias . |
| 12.10 | Publicitar as contas e o relatório sobre a auditoria no sítio do TC | ECFP | 20.º n.º 2 d) LO 2/2005 | - | Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias; |
| 12.11 | Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas | TC | 27.º n.º 4 da Lei 19/2003 e 43.º n.º 2 da LO 2/2005 | 365 dias | A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, no prazo de um ano , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...). A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas. |

| | | | | | |
|-------|-----------------------|-----------------------------------|------------------------|---|--|
| | | | | | <p>A Entidade pronuncia-se no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1.</p> <p>Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.</p> |
| 12.12 | Regularizar as contas | Partido político, coligação e GCE | 27.º n.º 6 Lei 19/2003 | - | <p>A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 30 dias, as contas devidamente regularizadas.</p> |